



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli – ME	UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade DNA Prime – FACDNA, a ser instalada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.	
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar	
e-MEC Nº: 202403194	
PARECER CNE/CES Nº: 595/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade DNA Prime – FACDNA, a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.134.761/0001-00, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202403194, em 3 de abril de 2024, juntamente com o pedido autorização para funcionamento de um curso superior vinculado, a saber: Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1668476; processo e-MEC nº 202403195).

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 17 de outubro de 2024, a Instituição de Educação Superior – IES, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 10 a 12 de março de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,67
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo: 4,07	
Conceito Final Faixa: 4	

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o alvará de localização e funcionamento provisório nº 25570 emitido no dia 02/07/2025, com validade por 180 dias, para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6

de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DNA PRIME - FACDNA (cód. 28924), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A Faculdade FacDNA - Ensino Superior apresenta, no seu Projeto Pedagógico Institucional (PDI), um planejamento bem estruturado e alinhado com os objetivos institucionais. O PDI contempla as ações e estratégias permitidas para o desenvolvimento acadêmico e administrativo da instituição, refletindo o compromisso com a qualidade do ensino. No entanto, durante as reuniões de avaliação, foi possível identificar que, em alguns momentos, as propostas e justificativas apresentadas nas evidências poderiam ser mais planejadas e explicitadas, a fim de proporcionar um entendimento mais claro sobre como as ações planejadas estão sendo renovadas. Embora as diretrizes do PDI estejam bem definidas, o processo de acompanhamento e avaliação das atividades ainda pode ser aprimorado, garantindo que todas as partes envolvidas possam ter uma visão mais abrangente e atualizada sobre o andamento do planejamento.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Faculdade FacDNA - Ensino Superior demonstra um sólido compromisso com o desenvolvimento institucional, evidenciado por suas ações e estratégias voltadas para o crescimento contínuo da instituição. A faculdade busca aprimorar constantemente seus processos acadêmicos, administrativos e de infraestrutura, com o objetivo de proporcionar uma formação de qualidade aos seus alunos e atender às demandas da sociedade e do mercado de trabalho. Além disso, a instituição tem investido em programas de capacitação e atualização profissional para seus docentes e técnicos, evoluindo sempre para a excelência no ensino e na gestão. O desenvolvimento institucional é impulsionado por um planejamento estratégico bem estruturado, que orienta as ações em diferentes áreas, incluindo a inovação pedagógica, a integração com a comunidade e a melhoria contínua das condições físicas e tecnológicas da instituição. Esse conjunto de esforços reflete o compromisso da FacDNA em criar um ambiente acadêmico estimulante, que favoreça o aprendizado, a pesquisa e a formação integral de seus alunos, consolidando a instituição.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: No que tange às Políticas Acadêmicas, a Faculdade DNA, apresentou compromisso com a pesquisa e extensão com a inserção de seus estudantes no processo. A extensão com previsão de envolvimento com a comunidade externa no sentido de colaborar e provocar com o desenvolvimento da mesma. Uma política satisfatória para acompanhamento dos estudantes com monitorias e nivelamento, inclusive com incentivo financeiro para os estudantes envolvidos no processo. O exercício da pesquisa por meio de práticas estabelecidas no PDI e a divulgação científica por meio de artigos são ações que fortalecem a instituição no mundo acadêmico. O acompanhamento de egressos foi bem definido e, de fato, é um diferencial pra vida de cada um deles principalmente para inserção no

mercado de trabalho e verticalização da profissão. Para a internacionalização a instituição apresentou medidas interessantes, embora exista a necessidade de um planejamento com maior evidência de praticidade no que tange à mobilidade docente e discente. Foi verificado um potencial satisfatório para comunicação interna e externa sobre os aspectos relacionados à vida acadêmica e uma boa interação de informação da comunidade interna para a comunidade externa. A previsão da participação do corpo discente em eventos científicos e culturais tende a fortalecer o empenho dos estudantes pela busca de uma vida profissional de qualificada..

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: No que tange às Políticas de Gestão, a Faculdade DNA, pretende incentivar a participação docente em eventos científicos, cursos de formação, Mestrado e Doutorado. Foi possível observar empenho e interesse para a formação do corpo técnico administrativo. Os tutores são os próprios professores da instituição e existe uma previsão de formação específica para atuação deles na EaD. Apresentou um processo de gestão educacional bem definido, com as devidas informações dos órgãos e colegiado. A renovação do material didático está previsto em documento bem como sua elaboração e distribuição. Por fim, a sustentabilidade financeira é abordada de forma clara apresentando fontes de arrecadação e possíveis gastos ao longo das atividades da instituição.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Quanto à Infraestrutura, durante a visitação remota in loco percebeu-se que a IES possui uma estrutura adequada para receber o quantitativo de alunos previstos no ato de credenciamento, onde a estrutura demonstrou conforto, acessibilidade, segurança, adequação, com algumas questões pontuais a serem observadas. No que se refere a ergonomia, não foi observado existência de estudo ou plano de impacto ou adequação ergonômica. O espaço de convivência e alimentação se mostrou incompatível com a demanda prevista, sendo um espaço pequeno para a expectativa. A Biblioteca é virtualizada, não dispondo de acervo físico, devendo ser adequada para atendimento especializado. Não foi observado banheiro familiar e fraldário adequado. No hall de entrada do prédio não foi observado piso tátil.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DNA PRIME - FACDNA (cód. 28924), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normatiya nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1668476; processo: 202403195), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1668476; processo: 202403195), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DNA PRIME - FACDNA (cód. 28924), a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA COMUNICACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME (cód. 16947), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1668476; processo: 202403195), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à FACDNA, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento, bem como a autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1668476; processo e-MEC nº 202403195).

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da FACDNA, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade DNA Prime – FACDNA, a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente